



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECISÃO

I- DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2018/ESMPU**, encaminhado pela empresa **Planeta Água Mineral Distribuidora**, enviado para e-mail cpl@escola.mpu.mp.br, no dia 02/01/2019, às 17h05min.

1.2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a minuta do Edital, sob exame, foi analisada pela Assessoria Jurídica da ESMPU sendo aprovada para prosseguimento do certame e publicação nos órgãos oficiais.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Procedeu-se à observância dos pressupostos recursais, concluindo pelo recebimento dos mesmos, uma vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente na Lei n.º 8.666/93.

2.2. A impugnação fora disponibilizada para consulta de quaisquer que sejam os interessados, via sistema comprasgovernamentais.gov.br, bem como no domínio da Escola Superior do MPU (<http://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2018/pregao-eletronico-2018>), dando assim publicidade ao ato.

III- DAS ALEGAÇÕES

3.1. A Impugnante insurge contra:

a) A expressão “conformidade” quer dizer que o Laudo deve compreender todas as análises descritas na resolução ou pode-se fazer apenas parcial?;

b) As Resoluções 274 e 275 foram publicadas na mesma data, 22 de setembro de 2005, logo pergunto a RDC 274 está compreendida na exigência do Edital, pois características mínimas do objeto, água mineral;

c) Quanto ao prazo do Laudo, questiono se pode ser de 6 (seis) meses?

IV- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O Capítulo XII, inciso III, alínea "e", é claro ao afirmar que será exigido do licitante classificado em primeiro lugar o "Laudo de Análise Bacteriológica da água dos últimos 6 (seis) meses, em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 275/2005 – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Água Envasada e Gelo, ou outra legalmente competente em substituição;

4.2. Logo, o licitante deverá apresentar o Laudo mencionado, conforme o RDC n. 275/05 - ANVISA, em nome da licitante, emitido por laboratórios habilitados pela rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde credenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou INMETRO ou, ainda, laboratório licenciado por órgão da vigilância sanitária municipal ou estadual/distrital;

4.3. No que tange a RDC n. 274, esta não é exigida/não está compreendida no presente certame.

4.4. O prazo do laudo foi especificado na alínea "e" do inciso III do Capítulo XIII, qual seja: "dos últimos 6 (seis) meses".

V- DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, **RECEBO** a Impugnação apresentada pela empresa **Planeta Água Mineral Distribuidora**, para no **mérito NEGAR-LHE provimento**, em razão da ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI**, **Pregoeiro**, em 03/01/2019, às 14:25 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0134673** e o código CRC **FF2F6C4B**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.005530/2018-16

ID SEI nº: 0134673